



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06 /2020 - DIRAD/BIOTIC S.A.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL E DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL, BEM COMO EM COMPOSIÇÃO DE PEÇAS DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, QUE FAZEM ENTRE SI A BIOTIC S.A. E A AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

CONTRATANTE: BIOTIC S.A., empresa pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.580.134/0001-00, criada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, nos termos do art. 1º, inciso II, alínea “d”, da Lei Distrital nº. 4.583/2011 e art. 3º-B, da Lei Federal nº. 10.973/2018, consubstanciada nas Leis Federais nº. 6.404/1976 e nº. 13.303/2016, sediada no Parque Tecnológico de Brasília, lote nº. 04, Edifício de Governança, Bloco "B", 2º andar, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.635-815, neste ato representada pelo seu Presidente **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, inscrito no CPF/MF sob o nº. 789.329.201-68, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 1.668.448 – SSP/DF, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças **SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.523.861-4 e portador da carteira de identidade RG nº 635.509-SSP/DF.

CONTRATADA: AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.781.542/0001-56, CF/DF n.º 07.690.826/001-65, localizada no endereço denominado a JK SHOPPING – QNM 34, ÁREA ESPECIAL 1, SALAS 312/316, TAGUATINGA – DF, CEP 72.145-450, telefone: +55 (61) 3491-1688, representada por seu sócio **JAKSON CLEITON AIRES**, inscrito no CRC-DF sob o n.º 20.632/O-3.

As partes acima identificadas, tendo em vista o Termo de Referência de ID nº. 42786649 a Proposta Comercial e de Serviços de ID nº 42300575, resolvem firmar este **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato a execução de serviços profissionais de assessoramento, consultoria e escrituração contábil, fiscal, departamento de pessoal, bem como composição das peças do processo da Prestação de Contas Anual da BIOTIC S/A, referente ao exercício de 2020, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência de ID nº. 42786649, tudo em

conformidade com as normas constitucionais, legais, infralegais e internacionais de contabilidade, bem como obedecendo ao Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, aprovado pelo seu Conselho de Administração, nos termos da Resolução n.º 250/2018, e outras normas de processo licitatório e contratação federais e distritais aplicáveis.

2. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Além das demais obrigações previstas neste Contrato, serão obrigações da CONTRATADA:

I - executar os serviços conforme especificações Proposta Comercial e de Serviços de ID nº 42300575 e da Proposta Comercial e de Serviços de ID nº 42300575, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços contidos neste termo de referência e na sua proposta;

II - utilizar empregados habilitados e com os conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

III - apresentar à CONTRATANTE, o responsável da CONTRATADA para ser o ponto focal entre as partes;

IV - executar os serviços dentro dos prazos legais e dos prazos ajustados, conforme disposto no Termo de Referência de ID nº. 42786649, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

V - relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VI - permanecer a disposição da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da CONTRATANTE para esclarecer ou prestar informações e apurar fatos específicos sobre matéria de competência da CONTRATADA, quando solicitada;

VII - estar presente na Assembleia Geral Ordinária da CONTRATANTE, sempre que solicitado, especialmente para qual as demonstrações financeiras forem submetidas à apreciação, para caso necessário, prestar esclarecimentos ou informações sobre matéria de competência da CONTRATADA;

VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

IX - não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X - conduzir os trabalhos de acordo com as boas normas técnicas, em correta observância à legislação federal, estadual e municipal, vigentes ou futuras, e quaisquer ordens ou determinações do poder público;

XI - executar os serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, observando os prazos acordados; e

XII - a CONTRATADA obriga-se a atender prontamente às solicitações feitas pela CONTRATANTE, referentes à realização dos serviços solicitados

CLÁUSULA TERCEIRA - Além das demais obrigações previstas neste termo Contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

I - exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, bem como no ficar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

II - disponibilizar para a CONTRATADA o acesso a todas as informações relevantes de que a CONTRATANTE tem conhecimento para a elaboração das Demonstrações Financeiras, como registros, documentação e outros assuntos, além de informações adicionais que a CONTRATADA possa solicitar a CONTRATANTE, para fins de contabilidade e auditoria;

III - disponibilizar dependências físicas e lógicas para alocação da equipe da CONTRATADA, se necessário; e

IV - efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas nas cláusulas décima e décima primeira deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e terceiros, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro - As Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II - adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das normas anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros por elas contratado

Parágrafo Segundo - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral de Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A contratação prevista neste Contrato terá como prazo de vigência o período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único – O término da vigência do contrato não extingue a obrigatoriedade da CONTRATADA com o cumprimento de todas as obrigações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de execução dos trabalhos será de até 12 (doze) meses, conforme a conveniência da administração.

Parágrafo Único – O término do prazo de execução dos trabalhos não desobriga a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações contratadas.

4. DA RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme estabelecido no Capítulo VII - DOS CONTRATOS, Seção XII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato de acordo com previsto nos artigos 168, § 1º, e 169 da Resolução nº 250/2018 - CONAD/TERRACAP, justificando o motivo

e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 170 e seguintes do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BIOTIC S/A, observado o presente Contrato;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da BIOTIC S/A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da BIOTIC S/A, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - prática de qualquer dos atos lesivos indicados no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 166 e 167 da Resolução nº 250/2018- CONAD/TERRACAP, observadas as disposições do artigo 168, § 3º, da Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP.

5. DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - Para a execução dos serviços objeto deste Contrato será paga a quantia de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), em 12 (doze) parcelas.

Parágrafo Primeiro – A última parcela somente será paga após:

I - a aprovação, pelo Conselho de Administração da BIOTIC S.A., dos balancetes do último trimestre de 2020; e

II - o parecer emitido pelo Conselho Fiscal da BIOTIC S.A., a respeito dos demonstrativos financeiros do último trimestre de 2020.

Parágrafo Segundo – Repactuações somente ocorrerão quando precedidas de demonstração analítica do aumento dos custos, devidamente justificada e dentro das circunstâncias e limites legais previstos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 19.122.8207.8517.0043 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, natureza de despesa 3, fonte de recursos 510.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal, exceto se constatada alguma pendência na prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica para cada Requisição de Serviço atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No momento do pagamento de cada parcela mensal, o Prestador de serviço deverá apresentar a seguinte documentação:

I - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;

IV - cópia da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP; e

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os SERVIÇOS, inclusive com visitas nos estabelecimentos da CONTRATADA e exigência de documentos que comprovem a idoneidade e o compromisso da CONTRATADA, sócios, administradores, prepostos, colaboradores e terceiros com as melhores práticas de governança, monitoramento e prevenção à atos ilegais e antiéticos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A gestão e responsabilidade deste Contrato fica a cargo da Diretoria de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

8. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

I - advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato;

II - multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, no caso de reincidência específica;

III - suspensão do direito de contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

IV - declaração de inidoneidade para participar de licitação junto à CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

V - no caso de imposição de multa, o valor correspondente será pago na mesma data em que a CONTRATANTE efetuar o pagamento da prestação mensal, podendo a própria CONTRATANTE efetuar o abatimento na parcela posterior, caso não seja pago pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – As penalidades dispostas nos incisos desta cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Resolução nº 250/2018-CONAD/TERRACAP e na Lei nº 13.303, de 2016.

9. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a responsabilidade da BIOTIC S.A.

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do objeto deste contrato, que não possam ser dirimidos pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro de Brasília, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato é regido pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou daqueles que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Está contratação subsume-se às normas constitucionais, legais, infralegais e internacionais de contabilidade, bem como obedece ao Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, aprovado pelo seu Conselho de Administração, nos termos da Resolução n.º 250/2018, e outras normas de processo licitatório e contratação federais e distritais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá diligenciar junto aos Contadores que prestaram os serviços de contabilidade referentes aos exercícios anteriores, sempre que for necessário à prestação dos serviços presentes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão tratados de acordo ao disposto na legislação que se subsumir o caso omissivo.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasília – Distrito Federal, 20 de julho de 2020.

Gustavo Dias Henrique
Diretor Presidente da BIOTIC S.A.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira
Diretor de Administração e Finanças da BIOTIC S.A

JAKSON CLEITON AIRES
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012)”.



Documento assinado eletronicamente por **JAKSON CLEITON AIRES, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA - Matr.0002880-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 21/07/2020, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DIAS HENRIQUE - Matr.0200000-8, Presidente**, em 23/07/2020, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER ALVES FERREIRA JUNIOR - Matr.0002384-1, Assessor(a)**, em 27/07/2020, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA SUZUKI CHIBA - Matr.0002739-1, Gerente Executivo(a)**, em 27/07/2020, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43805082** código CRC= **B3B3827A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília, Lote 04, 2º Andar - CEP 70635-815 - DF

(61) 3468-1112